

EMENDA Nº 592
(à PEC 6/2019)

Dê-se ao inciso II do caput do art. 15 da Proposta a seguinte redação:

“II – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 06/2019, aprovada em primeiro turno pelo Senado Federal, estabelece regras de transição para os segurados já filiados ao Regime Geral da Previdência Social e para os servidores federais já ingressos no serviço público na data de publicação da Emenda Constitucional.

O art. 15 permite que o filiado ao Regime Geral se aposente após 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos, se homem, desde que a soma da idade e do tempo de contribuição seja equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem, “observado o disposto no § 1º”.

O § 1º acrescenta ao somatório da idade ao tempo de contribuição 1 ponto a cada ano, a partir de 1º de janeiro de 2020. Ocorre que o § 2º também incide sobre o inciso II do caput do art. 15, sem que tenha sido mencionado naquele dispositivo. Segundo o § 2º, a idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso II do caput e o § 1º.

Emenda ao texto inicial.

Recebido em 16/10/2019

Hora: 19 : 43


Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM



SF/19926.79203-94 (LexEdit)

Página: 1/4 15/10/2019 20:02:40

d54e55d2b229852ec269be866fc6f5dcd9455ce9

Sendo assim, essa emenda acrescenta altera os dispositivos que devem ser observados para cumprimento do requisito disposto no inciso II do caput, substituindo a expressão "no § 1º" pela expressão "nos §§ 1º e 2º".

Senado Federal, de de .

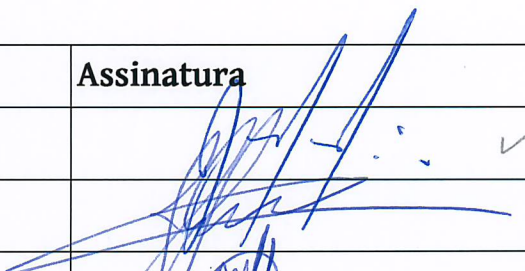
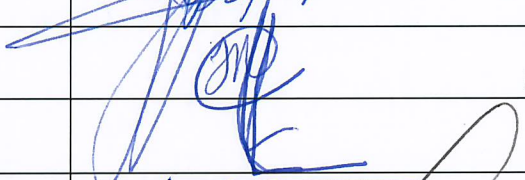
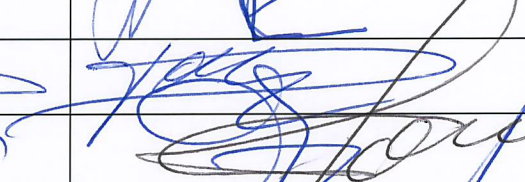
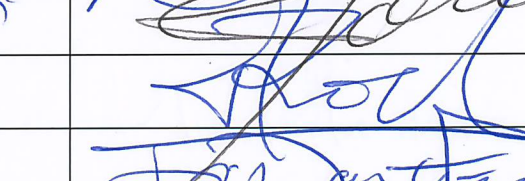
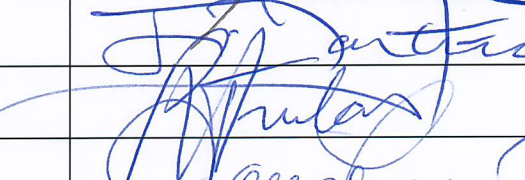
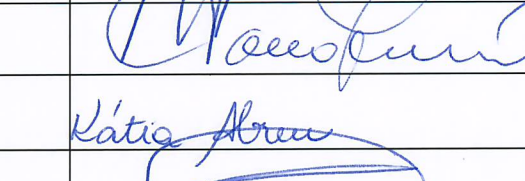
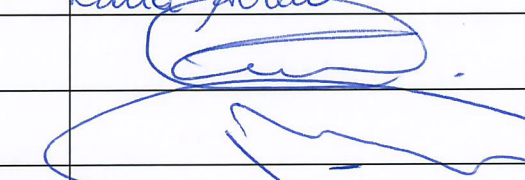
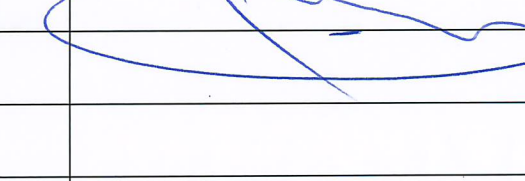
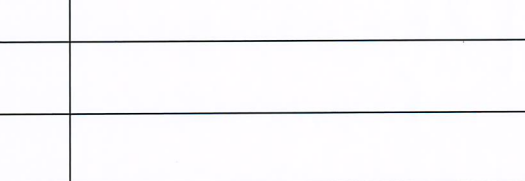
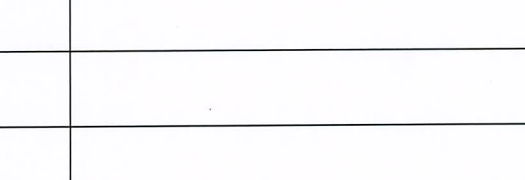
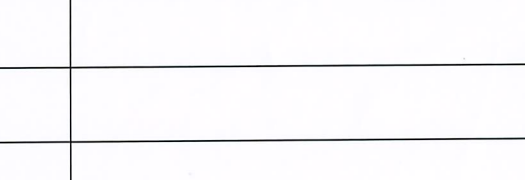
Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



Nome do Senador	Assinatura
Flávio Arns	
Symone Scler	
Plínio Valério	
Cliziane Gama	
Humberto Costa	
Silvia Bauer	
Alexandro Vieira	
FABIANO CONTARATO	
LUIS BARRETO	
Danilo	
Telmarino	
Alvaro Dias	
Cris F. Gomes	
Rogério Corvelho	
Jean Paul holes JPP.	

Emenda ao texto inicial.



Nome do Senador	Assinatura
Paulo Campos	
REGUFFE	
KAIURU	
Paulo H. Tarte	
Eduardo Gomes	
Paulo Rocha	
LASIER	
Rose de Freitas	
JASSO ferriate	
Carlos Viana	
LANDOZE RODRIGUES	



SF/19926.79203-94 (LexEdit)

Página: 3/4 15/10/2019 20:02:40

d54e55d2b229852ec269be866fc6f5dcd9455ce9



Nome do Senador	Assinatura



SF/19926.79203-94 (LexEdit)

